

Contrato nº 007/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO E A EMPRESA JJS IMPRESSÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Hélio José Lopes, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO, e do outro lado a Empresa **JJS IMPRESSÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 34.939.902/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Jefferson Tandui Morais, portador do RG nº M5746509 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 532.707.031-04, conforme processo nº 202000022000938, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2020, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em aplicação gráfica de layout para identidade visual dos serviços IPASGO Clínicas em fachada de prédio.

**1.1.2 - Planilha Descritiva**

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aplicação gráfica de adesivo microperfurado see through 1,60x3,50m	05	672,00	3.360,00
02	Aplicação gráfica de adesivo microperfurado see through 2,40x2,90m	05	835,00	4.175,00
03	Placa de ACM com aplicação eletrônica de letras e arte em PVC expandido 0,50x19,00m	01	8.760,00	8.760,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 16.295,00</b>

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 - As características do serviço a ser executado devem respeitar as especificações descritas abaixo:

Item	Descrição do item	Altura	Largura
1	Aplicação de adesivo see through	1,60 m	3,50 m
2	Aplicação de adesivo see through	1,60 m	3,50 m
3	Aplicação de adesivo see through	1,60 m	3,50 m
4	Aplicação de adesivo see through	1,60 m	3,50 m

5	Aplicação de adesivo see through	1,60 m	3,50 m
6	Aplicação de adesivo see through	2,40 m	2,90 m
7	Aplicação de adesivo see through	2,40 m	2,90 m
8	Aplicação de adesivo see through	2,40 m	2,90 m
9	Aplicação de adesivo see through	2,40 m	2,90 m
10	Aplicação de adesivo see through	2,40 m	2,90 m
11	Placa de ACM com aplicação eletrônica de letras e arte em PVC expandido	0,50 m	19,00 m

2.2 - O serviço a ser executado deverá conter a arte produzida pela equipe de Assessoria de Comunicação do IPASGO, a qual está explícita no subitem 4.1 do Termo de Referência.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços de aplicação gráfica deverá acontecer conforme demanda, mediante solicitação da gestora do contrato.

3.2 - A execução do objeto deste Contrato deverá ser formalizada através de ordem de serviço, devidamente preenchida e assinada pela Gerência de Ação Preventiva, atendendo aos padrões especificados.

3.3 - As especificações contidas neste Contrato, bem como todas as Leis, Regulamentos e Normas relativas aos serviços contratados, deverão ser observadas rigorosamente, adotando-se sempre os padrões exigidos e boa técnica executiva, consagrada no meio profissional próprio.

3.4 - Deverão ser disponibilizados pela Contratada, além dos materiais específicos e originais, também a mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos na Planilha Descritiva.

3.5 - Executar os serviços contratados, observando os locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, bem como atender todas as especificações e normas pertinentes e correlatas.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Atividade	Meses	
	1º	2º
Produção de Placa de ACM		
Aplicação eletrônica em placa de ACM		
Produção de adesivo see through		
Aplicação de adesivo see through		
Conferência e aceitação do serviço executado		
Pagamento		

<input type="checkbox"/>	Físico
<input type="checkbox"/>	Financeiro

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 - A execução do objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme demanda, tendo a Contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de serviço, para executar o serviço, sob pena de multa diária conforme previsto no Art. 86 e as penalidades previstas no Art.87, da Lei 8.666/93.

5.2 - A execução do objeto deverá ser realizada no local e horários descritos abaixo, definidos pela gestora do contrato e especificado na ordem de serviço, sendo que a comunicação acerca da instalação deverá ser realizada com o mínimo de um dia de antecedência para que o procedimento possa ser acompanhado por um colaborador do Instituto:

5.3 - Avenida Minas Gerais, Qd.:89 LT.:08, N° S/N, Setor Campinas, CEP 74510 – 040, Goiânia-GO, no período das 09:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato, o qual será responsável por fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Planilha Descritiva sub item 1.1.2 deste Contrato.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no item 2.1 deste Contrato e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo pelo fiscal do Contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços conforme especificações descritas neste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho para menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes de trabalho.

6.5 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

6.6 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

6.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.8 - Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.

6.9 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

6.10 - A presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

6.11 - Apresentar no ato de execução do objeto, o Termo de Garantia do mesmo.

6.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

8.1.1 - A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor do Contratante o prazo para atesto e pagamento.

8.2 - O Pagamento será realizado **em parcela única**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal que a Contratada deverá entregar a Gestora do Contrato na Gerência de Ação Preventiva – GEPREV, localizada no Bloco 04, 3º andar, na Sede Administrativa do IPASGO, devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

8.2.1 - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);

8.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (Secretaria da Economia);

8.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - Após a validação e avaliação criteriosa da conformidade do objeto deste Contrato, a área gestora do contrato emitirá o Termo de Aceite e sucessivamente, atestará a nota fiscal apresentada pela Contratada. Essa avaliação será realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a referida área realizar a recepção do processo de que trata o subitem 8.2.

8.4 - A emissão do termo de aceite e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada citada no subitem 8.3. deverá ser anexada ao processo de pagamento, sendo essa uma condição sine qua non para que ocorra a liberação do pagamento.

8.5 - Tendo a gestora do contrato constatado a inconformidade na entrega pela Contratada, esta será formalmente notificada por aquela, sendo que, para dar prosseguimento ao processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato. O prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 8.3.

8.6 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, ou por meio de boleto bancário.

8.7 - Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada e consequente aceite do Contratante, nos termos da lei.

8.8 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a

compensação financeira, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;10.9. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A responsável por acompanhar e atestar a prestação do objeto deste Contrat é a Sra. Symone Vitoriano da Conceição Castro, titular da Gerência de Ação Preventiva do IPASGO, cujo telefone para contato é (62) 3238 2706 / (62) 3238 2708. A responsável por fiscalizar a execução dos serviços referentes ao objeto do presente Contrato é a Sra. Célia Lopes de Oliveira, servidora do IPASGO no cargo de assistente administrativo, cujo telefone para contato é (62) 3238 2706 / (62) 3238 2708. Após formalização da contratação, a nomeação da Gestora do Contrato e Fiscal do Contrato será feita através de publicação de Portaria específica.

9.2 - Compete ao gestor:

9.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2 - Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.3 - Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.4 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.5 - Solicitar glosa de pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.6 - Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.7 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.8 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3 - Compete ao fiscal:

9.3.1 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

9.3.2 - Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

9.3.3. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

9.3.4. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

9.3.5. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia após sua publicação, sendo este improrrogável.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 - A garantia dos serviços deverá ser de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de atesto do seu recebimento definitivo, sendo a garantia de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Nos casos em que houver a necessidade de atendimento de garantia, a Contratada deverá apresentar o relatório de visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e demais informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável do atendimento e encaminhado para a Gerência de Ação Preventiva objetivando o acompanhamento e controle dos serviços.

11.3 - Os serviços provenientes à garantia deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º.

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.4 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: A Contratada que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou à Contratada deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - O valor total do presente Contrato será de **R\$ 16.295,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais)** devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 16.295,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e natureza de despesa 3.3.90.39.33, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00291, datado de 26/06/2020.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

14.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

14.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

15.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4 - A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

15.5 - Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

16.1 - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

a) Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2020;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) Parecer nº 65-2020/PROCSET.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1 - A Contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

17.2 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Gerência de Ação Preventiva do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

17.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão ou dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus destes fatos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL**

A CONTRATADA se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ANEXO**

Este Contrato possui 01 (um) anexo, conforme abaixo discriminado:

a) Anexo I - Arbitragem na Administração Pública.

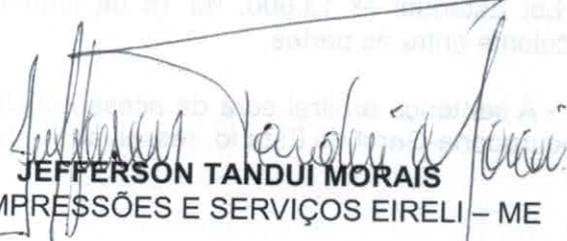
## 21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula décima quinta do presente instrumento.

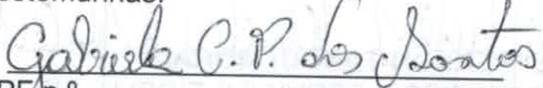
e, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

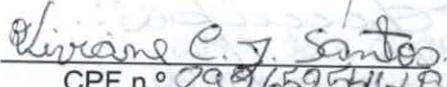
Goiânia, 21 de AGOSTO de 2020.

  
**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO

  
**JEFFERSON TANDUI MORAIS**  
JJS IMPRESSÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Testemunhas:

1.   
CPF n.º 028.024.912-88

2.   
CPF n.º 899.659.511-43

## ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

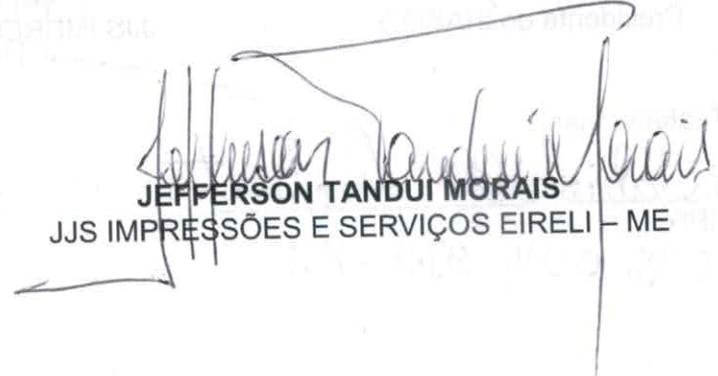
1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

  
**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO

  
**JEFFERSON TANDUI MORAIS**  
JJS IMPRESSÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME